



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicada em em 03/03/2023

Lagarto 03 de 03 de 23

FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.081
DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Altera o "caput" do art. 2º da Lei n.º 489, de 21 de março de 2013, com a redação dada pela Lei n.º 610, de 15 de dezembro de 2014 e pela Lei n.º 809, de 28 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a doar, à União Federal – Justiça Federal em Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 489, de 21 de março de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar, à União Federal – Justiça Federal em Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, alterado o seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidade da Justiça Federal no Estado de Sergipe, no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.081
DE 03 DE MARÇO DE 2023**

§ 1º. ...

.....

§ 3º. ..."

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com a União Federal – Justiça Federal em Sergipe, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a alteração na escritura de doação do prazo de cumprimento da obrigação, pelo donatário, de construção e implantação de unidade da Justiça Federal no Estado de Sergipe, no Município de Lagarto, nos termos do disposto no art. 1º desta Lei.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 03 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**


**Dr. Jadson Andrade Costa
Procurador Geral do Município**


**José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração**


**Rafaela Ribeiro Lima
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita**